



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00129

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/09/2012
DOU de
12/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

AUTOR
DEP. ÂNGELO AGNOLIN – PDT/TO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
9ºPARÁGRAFO
§4º

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao §4º do art. 9º da Medida Provisória nº 579, de 2012:

“Art. 9º.....

§ 4º O órgão ou entidade de que trata o §1º **aplicará** os resultados homologados das revisões e reajustes tarifários, bem como contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por escopo tornar imperativa, e não mera possibilidade, que o órgão ou entidade da administração responsável pela prestação do serviço aplique os resultados homologados das revisões e reajustes tarifários, bem como contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, como fonte de recursos para a prestação do serviço.

ASSINATURA

Brasília, 13 de setembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às 17h
/Matr.: 229354

